

REQUERIMENTO N° ____/2026

(Do Sr. Diego Garcia)

Requer a desapensação do Projeto de Lei n° 6.255, de 2016, que tramita junto ao Projeto de Lei n° 4.782, de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requieiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei n° 6.255, de 2016, de minha autoria, que tramita junto ao Projeto de Lei n° 4.782, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n° 6.255, de 2016, altera a Lei n° 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada por corrupção seja homenageada na denominação de bens públicos. Para tanto, propõe a modificação do art. 1° da referida lei, a fim de incluir, entre as hipóteses de proibição, a atribuição de nome de pessoa que tenha sido condenada por corrupção a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Sua finalidade é inequívoca: reforçar o padrão ético das homenagens oficiais e impedir que o poder público preste honrarias a pessoas vinculadas, por condenação, à prática de corrupção.

Já o Projeto de Lei n° 4.782, de 2016, também altera a Lei n° 6.454, de 1977, mas com objeto substancialmente diverso. A proposição busca prever a possibilidade de atribuição de nome de pessoa viva a bem público, em circunstâncias extraordinárias, desde que haja reconhecimento da excepcionalidade da homenagem e aceitação do homenageado. Além disso, estabelece exigência de comprovação inequívoca da pertinência da homenagem e disciplina formalmente a apresentação da proposição correspondente. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à flexibilização da vedação atualmente existente e à criação de procedimento para homenagens em vida.

Embora ambas as proposições incidam sobre o art. 1° da Lei n° 6.454, de 1977, não possuem identidade temática material apta a justificar a tramitação conjunta. O Projeto de Lei n° 6.255, de 2016, veicula norma restritiva, de conteúdo ético-objetivo, destinada a ampliar as hipóteses de impedimento de homenagens públicas. O Projeto de Lei n° 4.782, de 2016, ao contrário, veicula norma permissiva, orientada à ampliação das possibilidades de homenagem, inclusive a pessoas vivas, mediante juízo excepcional. Cuida-se, pois, de proposições com natureza normativa, finalidade legislativa e efeitos concretos distintos.

De um lado, o Projeto de Lei n° 6.255, de 2016, busca fortalecer a moralidade administrativa e a coerência simbólica do Estado, vedando homenagens oficiais a pessoas condenadas por corrupção. De outro, o Projeto de Lei n° 4.782, de 2016, busca ampliar o espaço de reconhecimento estatal, permitindo homenagens em vida em hipóteses extraordinárias. Não se trata, portanto, de proposições complementares, mas de iniciativas autônomas, voltadas a problemas legislativos diversos.

A manutenção da apensação, nesse contexto, prejudica a adequada apreciação de mérito de ambas as matérias, ao reunir, sob um mesmo debate, proposições que não compartilham a mesma teleologia nem produzem os mesmos efeitos no ordenamento. Em vez de favorecer racionalidade



procedimental, a tramitação conjunta tende a embaralhar a análise legislativa, confundindo discussão sobre critérios éticos impeditivos com debate acerca da ampliação excepcional de homenagens públicas.

Assim, embora formalmente incidam sobre a mesma lei, os projetos apresentam escopos específicos e abordagens substancialmente diversas, o que justifica sua separação para tramitação independente, de modo a permitir exame técnico mais preciso e deliberação própria sobre cada matéria.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente requerimento, com a consequente desapensação do Projeto de Lei nº 6.255, de 2016, que tramita junto ao Projeto de Lei nº 4.782, de 2016.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

DIEGO GARCIA

Deputado Federal

